LEI MUNCIPAL Nº 451/2019 INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 24 DE JUNHO DE 2019.

SANCIONADO
EM: 08 / 07 / 19
PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
08/07/19 A 08/08/19
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
VISTO DO FUNCIONÁRIO

"Institui a Obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde quanto a realização de visitas mensais, por equipe médica, nos distritos municipais".

O **Ronaldo Rosa de Oliveira**, Prefeito do Munícipio de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por força desta **LEI**, instituída a visita dos profissionais da saúde nos distritos deste Município, salientando-se a importância do fornecimento dos serviços básicos aos cidadãos impossibilitados de se locomover à cidade.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados Distritos Municipais: Campinas do Araguaia; Nova Conquista e: Planalto do Araguaia.

Art. 3º Os atendimentos médicos nos distritos serão realizados a cada 30(trinta) dias, devendo para tanto, ficar previamente estipuladas a data de visita. Possibilitando assim, a organização dos cidadãos para atendimento.

~~**Art.4º. Deverá haver o revezamento entre os profissionais necessários ao cumprimento desta Lei, caso necessário**~~.**(Artigo suprimido pela emenda supressiva Nº001/2019).**

Art.5º. O deslocamento dos profissionais ficará sob responsabilidade do Poder Executivo.
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentara o presente projeto de Lei. **(Parágrafo acrescentado pela emenda aditiva Nº 001/2019)**

~~**Art.6º. Será instituído o acréscimo proporcional nos vencimentos dos profissionais que realizarem os atendimentos mensalmente, obedecendo ao Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde.**~~**(Paragrafo acrescentando pela emenda aditiva nº001/2019).**

~~**Art.7º. As despesas decorrentes da execução deste Lei, correrão por conta de dotações orçamentários próprias, suplementadas, se necessário**~~. **(Artigo suprimido pela emenda supressiva nº001/2019).**

Art.8º. Fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde a coordenação e organização referente às datas de visita e revezamento entre os profissionais para o devido cumprimento desta Lei.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 24 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL